



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026

DE 09 DE MARÇO DE 2026

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749/08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, A QUAL “INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência ao Princípio da Isonomia de Cargos, nível técnico, realinha os cargos de Procurador, Contador e Controlador Interno, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 749/08, de 22 de fevereiro de 2008, a qual “Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Vila Rica - MT”, passa a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
digital por JOAO
PIMENTA:48644 SALOMAO
846191 PIMENTA:486448461
91

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
ANEXO II da Lei Municipal 749/2008

CONTROLADOR INTERNO / ANALISTA DE CONTROLE INTERNO						
Classe	A	B	C	D	E	
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	R\$ 12.667,54	R\$ 13.300,92	R\$ 13.934,30	R\$ 14.567,67	R\$ 15.201,05	
2	R\$ 12.920,89	R\$ 13.566,94	R\$ 14.212,98	R\$ 14.859,03	R\$ 15.505,07	
3	R\$ 13.179,31	R\$ 13.838,28	R\$ 14.497,24	R\$ 15.156,21	R\$ 15.815,17	
4	R\$ 13.442,90	R\$ 14.115,04	R\$ 14.787,19	R\$ 15.459,33	R\$ 16.131,48	
5	R\$ 13.711,75	R\$ 14.397,34	R\$ 15.082,93	R\$ 15.768,52	R\$ 16.454,11	
6	R\$ 13.985,99	R\$ 14.685,29	R\$ 15.384,59	R\$ 16.083,89	R\$ 16.783,19	
7	R\$ 14.265,71	R\$ 14.979,00	R\$ 15.692,28	R\$ 16.405,57	R\$ 17.118,85	
8	R\$ 14.551,02	R\$ 15.278,58	R\$ 16.006,13	R\$ 16.733,68	R\$ 17.461,23	
9	R\$ 14.842,04	R\$ 15.584,15	R\$ 16.326,25	R\$ 17.068,35	R\$ 17.810,45	
10	R\$ 15.138,89	R\$ 15.895,83	R\$ 16.652,77	R\$ 17.409,72	R\$ 18.166,66	
11	R\$ 15.441,66	R\$ 16.213,75	R\$ 16.985,83	R\$ 17.757,91	R\$ 18.530,00	
12	R\$ 15.750,50	R\$ 16.538,02	R\$ 17.325,55	R\$ 18.113,07	R\$ 18.900,60	
13	R\$ 16.065,51	R\$ 16.868,78	R\$ 17.672,06	R\$ 18.475,33	R\$ 19.278,61	
14	R\$ 16.386,82	R\$ 17.206,16	R\$ 18.025,50	R\$ 18.844,84	R\$ 19.664,18	
15	R\$ 16.714,55	R\$ 17.550,28	R\$ 18.386,01	R\$ 19.221,74	R\$ 20.057,46	
16	R\$ 17.048,84	R\$ 17.901,29	R\$ 18.753,73	R\$ 19.606,17	R\$ 20.458,61	
17	R\$ 17.389,82	R\$ 18.259,31	R\$ 19.128,80	R\$ 19.998,29	R\$ 20.867,78	
18	R\$ 17.737,62	R\$ 18.624,50	R\$ 19.511,38	R\$ 20.398,26	R\$ 21.285,14	
19	R\$ 18.092,37	R\$ 18.996,99	R\$ 19.901,61	R\$ 20.806,22	R\$ 21.710,84	
20	R\$ 18.454,22	R\$ 19.376,93	R\$ 20.299,64	R\$ 21.222,35	R\$ 22.145,06	
21	R\$ 18.823,30	R\$ 19.764,47	R\$ 20.705,63	R\$ 21.646,80	R\$ 22.587,96	
22	R\$ 19.199,77	R\$ 20.159,76	R\$ 21.119,74	R\$ 22.079,73	R\$ 23.039,72	
23	R\$ 19.583,76	R\$ 20.562,95	R\$ 21.542,14	R\$ 22.521,33	R\$ 23.500,51	
24	R\$ 19.975,44	R\$ 20.974,21	R\$ 21.972,98	R\$ 22.971,75	R\$ 23.970,52	
25	R\$ 20.374,95	R\$ 21.393,69	R\$ 22.412,44	R\$ 23.431,19	R\$ 24.449,94	
26	R\$ 20.782,45	R\$ 21.821,57	R\$ 22.860,69	R\$ 23.899,81	R\$ 24.938,93	
27	R\$ 21.198,09	R\$ 22.258,00	R\$ 23.317,90	R\$ 24.377,81	R\$ 25.437,71	
28	R\$ 21.622,06	R\$ 22.703,16	R\$ 23.784,26	R\$ 24.865,36	R\$ 25.946,47	
29	R\$ 22.054,50	R\$ 23.157,22	R\$ 24.259,95	R\$ 25.362,67	R\$ 26.465,40	
30	R\$ 22.495,59	R\$ 23.620,37	R\$ 24.745,15	R\$ 25.869,93	R\$ 26.994,70	
31	R\$ 22.945,50	R\$ 24.092,77	R\$ 25.240,05	R\$ 26.387,32	R\$ 27.534,60	
32	R\$ 23.404,41	R\$ 24.574,63	R\$ 25.744,85	R\$ 26.915,07	R\$ 28.085,29	
33	R\$ 23.872,50	R\$ 25.066,12	R\$ 26.259,75	R\$ 27.453,37	R\$ 28.647,00	
34	R\$ 24.349,95	R\$ 25.567,44	R\$ 26.784,94	R\$ 28.002,44	R\$ 29.219,94	
35	R\$ 24.836,95	R\$ 26.078,79	R\$ 27.320,64	R\$ 28.562,49	R\$ 29.804,33	



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de apreciação dos Nobres Edis, uma vez que o mesmo "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 749/2008, **realinhamento** dos valores da tabela de vencimento dos cargos, conforme segue e dá outras providências".

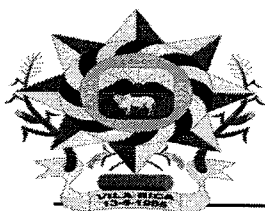
A simetria Institucional, baseia-se no fato de que as três funções (Procurador, Contador e Controlador) compõem o "**Tripé de Sustentação da Gestão Pública**". Sem uma delas, a conformidade da prefeitura desmorona.

O Controlador é o único servidor que divide o risco jurídico diretamente com o Prefeito.

Fundamentação Jurídica:

- **Responsabilidade Solidária (Art. 74, §1º, CF/88):** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária, passa a responder com seu **patrimônio pessoal (CPF)** pelas sanções e multas decorrentes do ato irregular.
- **Argumento:** Se a lei atribui ao Controlador o mesmo ônus (risco) do gestor e do contador perante o Tribunal de Contas, a simetria de vencimentos é o corolário lógico da simetria de responsabilidades (quem responde igual, deve ser valorizado de forma paritária).
- **A Norma Técnica da CGU e do TCU:** O sistema de controle deve ser dotado de recursos humanos com remuneração compatível com as responsabilidades e complexidade das tarefas, sob pena de fragilizar a fiscalização (Independência Técnica).
- **Autonomia Administrativa (Art. 29 e 30, CF/88):** O Município tem autonomia para organizar seus serviços e estruturar as carreiras de seus servidores. O realinhamento é um ato de gestão política e administrativa para corrigir distorções.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18 e 19):** O realinhamento é legítimo desde que precedido de dotação orçamentária e que não ultrapasse os limites de gastos com pessoal.
- **Princípio da Isonomia (Art. 5º, caput, CF/88):** Tratamento igual aos que se encontram em situações equivalentes. Se o Procurador (Parecer Jurídico), o Contador (Balancetes) e o Controlador (Relatório de Controle) possuem o mesmo nível de exigência de curso superior, dedicação exclusiva e risco de sanção pelo TCE, a disparidade salarial fere a isonomia material.
- **Realinhamento / Reestruturação de Tabela (SÚMULA VINCULANTE 37):** É imperativo destacar que o presente pleito não se trata de "equiparação automática" (vedada pelo STF), mas de uma **reestruturação da tabela de vencimentos** por meio de Lei de iniciativa do Executivo, visando corrigir distorções históricas e adequar a remuneração à complexidade e ao risco inerente à função, seguindo o exemplo de diversos outros municípios e esferas da federação.

Cargo	Base do Argumento	Risco Envolvido
Procurador	Defesa Jurídica e Representação.	Processual/Judicial.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Contador	Gestão de Ativos e Balanços.	Fiscal/Contábil.
Controlador	Fiscalização de ambos + Responsabilidade Solidária.	Total (Político, Civil e Administrativo).

Se a Procuradoria protege o Município judicialmente e a Controladoria protege o Município administrativamente (evitando multas do TCE), não há razão lógica para um abismo salarial entre as funções de controle e defesa.

A presente propositura é proposta com fulcro na Resolução nº 26/2014 – TP a qual alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, que exigiu 100% dos requisitos de controle interno de cada fiscalizado, até dezembro de 2017, conforme item 1.3.6 do Anexo III, e que, por conveniência da administração pública, visa reconhecer a compatibilidade dos cargos mencionados, garantindo isonomia de tratamento dos cargos aqui já mencionados, senão vejamos:



Secretaria Geral de Controle Externo
Telefone: 3613-7183 / 7178
e-mail: sgcex@tce.mt.gov.br

Código	Descrição dos Requisitos
1.3.5.	Adequação da competência técnica do pessoal da UCI para realização de suas atribuições.
1.3.6.	Compatibilidade da remuneração do pessoal e do líder da UCI com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes.

No mesmo sentido, nosso Tribunal de Contas (TCE/MT) já pacificou o entendimento de sanar a dicotomia salarial em conformidade com a compatibilidade de remuneração entre os referidos cargos (Contador, Controlador e Procurador), vejamos:

Processo nº 1.922-4/2014 ACÓRDÃO Nº 3.382/2015 – TP. Prefeitura Municipal de Campo Verde DETERMINAÇÃO AO GESTOR. ... 4) adeque a remuneração do cargo de controlador interno ao valor da remuneração paga aos ocupantes de cargos com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes conforme disposto no item 1.3.6 do Anexo III da Resolução Normativa nº 26/2014 – subitem 8.3.1 – sem classificação - E_99



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.737/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Fábio Schroeter, determinando à atual gestão que: 1) promova as adequações necessárias para disponibilizar as informações por meios eletrônicos, mantendo-as atualizadas, garantindo o efetivo controle social e dos órgãos de controle e fiscalização – subitem 8.4.1 - DB 16 e 8.6.1 - NB 11; 2) implemente no prazo de 90 dias a Ouvidoria municipal, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013, como um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público – subitem 8.6.1 - NB 11; 3) proceda a reestruturação da unidade de controle interno do órgão, especialmente a composição física, de materiais e o quadro de pessoal – subitem 8.2.1 - EB 07; 4) adeque a remuneração do cargo de controlador interno ao valor da remuneração paga aos ocupantes de cargos com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes, conforme disposto no item 1.3.6 do Anexo III da Resolução Normativa nº 26/2014 – subitem 8.3.1 - sem classificação - E-99; 5) desenvolva mecanismos que assegurem a fiscalização e o acompanhamento dos

Transcrevemos ainda, o julgamento Singular (185/MM/2016) da Prefeitura de Pedra Preta – MT, assim decidiu:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 185/MM/2016

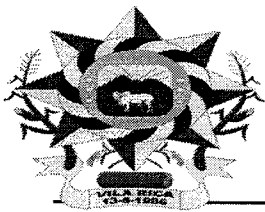
PROCESSO Nº: 24182-2/2015

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTES: CRISTIANO DOS SANTOS VIANA - CONTROLADOR GERAL MUNICIPA
REPRESENTADA: MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI - PREFEITA MUNICIPAL
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Trata-se de Representação de Natureza Externa formulada pelos Srs. Cristiano dos Santos Viana, Controlador Geral e Aguinaldo Nunes Barbosa, Técnico de Controle Interno, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, reportando a **ineficiência/deficiência do Sistema de Controle Interno** do citado Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2. Aplicar à Sra. MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI – Prefeita Municipal (CPF nº. 468.902.971-72), a multa prevista no art. 75, inciso III da Lei Complementar nº. 269/07 c/c o art. 289, inciso II do Regimento Interno, c/c art. 6º, II, “a” da Resolução Normativa nº. 17/2010, no valor total de 22 UPF’s/MT, pelas infrações descritas nesta Decisão, sendo de: a) 11 UPF’s/MT ao não fornecimento de condições materiais e não instituir política de recursos humanos adequada para a Controladoria Geral do Município, classificada como grave e de sigla EB 07. Controle Interno; e b) 11 UPF’s/MT por não viabilizar o acesso de documentos e informações da Gestão Municipal à Unidade de Controle Interno, classificada como grave e de sigla EB 99. Controle Interno.

3. Recomendar à atual gestão que:

3.1. desenvolva política de valorização, capacitação e aprimoramento dos servidores municipais, bem como proceda melhorias de recursos materiais e físicos, de modo a permitir a eficiência do Controle Interno no Município, conforme art. 4º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº. 33/2012;

3.2. implemente ações institucionais, a fim de fixar o número adequado e suficiente de servidores à lotar a UCI, possibilitando o atendimento da demanda local, bem como, dentro das suas viabilidades, rever institucionalmente os valores pagos a título de remuneração do Controlador Geral e suplantam a aludida dicotomia salarial, compatibilizando com os termos da Resolução Normativa nº. 26/2014-TCE/MT;

3.3. cumpra as orientações e normas que regem o controle interno no Município de Pedra Preta/MT, facilitando o acesso aos documentos e informações, permitindo assim um controle constante, efetivo e eficiente, a fim de atender a Resolução Normativa do TCE/MT nº. 26/2014.

Advirto que a penalidade pecuniária imposta deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº. 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto no art. 286, § 1º, da Resolução 14/2007.

Publique-se.

Por todo o exposto, sabedores de que os Nobres Edis, são agentes competentes para aprovar a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme prevê a nossa Lei Orgânica, e, considerando que se trata do realinhamento remuneratório para cargos de mesmo nível de complexidade, escolaridade, e de tratamento idêntico e escalonamento a cargos efetivos que tenham o mesmo grau de dificuldade quanto as atribuições, com o nível de exigência técnica e o rigor da responsabilidade solidária que sobre eles recai, apresento o presente projeto de lei para que possa ser analisado e, no fim, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

VILA RICA
13-5-1986

Vila Rica – MT, 09 de março de 2026.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:48644 digital por JOAO
846191 SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

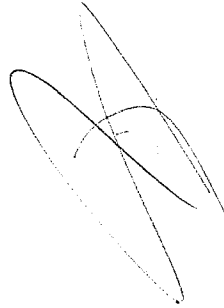
DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026 DE 09/MARÇO/2026
REALINHAMENTO DE VENCIMENTO CARGO CONTROLADOR INTERNO

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: MARÇO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 49.337.109,81
3.1.91.00	R\$ 13.449.322,56
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 62.786.432,37

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 09/03/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 41.922.402,60
3.1.91.00	R\$ 10.826.903,59
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL COM PESSOAL	R\$ 52.749.306,19

VILA RICA
9.3.5-1007





ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA - MENSAL
3.1.90.00	R\$ 51.921,00	R\$ 63.845,00	R\$ 67.292,00	R\$ 5.192,00
3.1.91.00	R\$ 28.312,00	R\$ 34.815,00	R\$ 36.695,00	R\$ 2.832,00
RGA	Previsão 5,40%	Previsão 5,40%	Previsão 5,40%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 80.233,00	R\$ 98.660,00	R\$ 103.987,00	R\$ 8.024,00

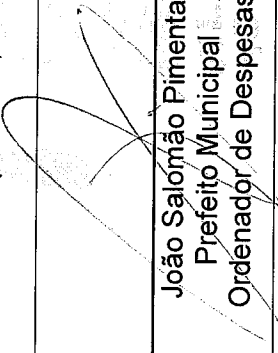
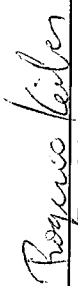
ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	5,40%	5,40%	5,40%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 80.233,00	R\$ 98.660,00	R\$ 103.987,00	Outras Despesas Correntes

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.654.207,72
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.006.213,27
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.328.323,95
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 14.184.190,47
TOTAL	R\$ 56.172.935,41

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.706.128,72
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.006.213,27
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.328.323,95
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 14.212.502,47
TOTAL	R\$ 56.253.168,41

- Índice atual: 40,12% (quarenta vírgula doze por cento)
- Novo Índice após aumento da despesa referente a esse impacto para ano de 2026: 40,17% (quarenta vírgula dezessete por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes do realinhamento do cargo de controlador interno a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **40,17%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 140.021.565,84 (Março/2025 a Fevereiro/2026), respeitando o limite de alerta de **48,6%** conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 09/03/2026	 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
---------------------	--	---